



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

Mogi das Cruzes, em 27 de maio de 2026.

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 009/26 - PROCESSO Nº 455/26

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CAPACITADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, ABRANGENDO A ELABORAÇÃO DE PEÇAS TÉCNICAS E GRÁFICAS, LEVANTAMENTOS, SONDAGENS, ORÇAMENTOS E ESTUDOS DIVERSOS, COM A FINALIDADE DE ASSEGURAR AS OBRAS DE: (A)- REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DA CIDADE, (B)-REVITALIZAÇÃO DO PARQUE LEON FEFER E (C)-IMPLANTAÇÃO DO PARQUE NÁUTICO MOGIANO, NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

PREZADOS SENHORES:

O **Município de Mogi das Cruzes**, por intermédio do **Secretário Municipal de Obras Públicas**, com relação ao questionamento formulado por empresa interessada em participar do certame, esclarece o que se segue:

PERGUNTA: O edital menciona, nos itens referentes à capacidade da equipe técnica e à pontuação técnica, a figura do “Arquiteto(a) Coordenador(a) de Projeto de Parques Urbanos”. Diante disso, questionamos se será aceita a indicação de profissional Engenheiro Civil, devidamente registrado no CREA e com acervo técnico compatível com o objeto licitado, para exercer a função de coordenador da equipe técnica, em substituição ao Arquiteto(a).

Questionamos ainda se tal substituição impactará apenas a pontuação técnica ou se poderá ensejar desclassificação/inabilitação da licitante.

RESPOSTA: Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que, conforme disposto no item 7.1.2.5 do edital — “CAPACIDADE DA EQUIPE TÉCNICA: deverá ser comprovada a experiência específica da licitante através de Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA e/ou CAU)...”.

Dessa forma, será aceita a indicação de profissional Engenheiro Civil, regularmente registrado no CREA e detentor de acervo técnico compatível com o objeto licitado, para o exercício da função de coordenação da equipe técnica.

Adicionalmente, informamos que tal indicação não implicará prejuízo à pontuação técnica, tampouco ensejará desclassificação ou inabilitação da licitante, desde que atendidos integralmente os requisitos de qualificação técnica previstos no edital.

ENG.º NILMAR DE CÁSSIA FERREIRA
Secretário Municipal de Obras Públicas